



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2026**

**Autoria: Vereadores Dra. Ana Veterinária**

Autoriza o município de Santo André a instituir o serviço de atendimento móvel veterinário “SAMU Animal”.

Senhor Presidente:

## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem o objetivo de autorizar a prefeitura a oferecer o serviço de atendimento móvel a casos de urgência e emergência médica veterinária, atropelamentos e fraturas, além de outros que a prefeitura por suas áreas responsáveis entendam poder ser realizadas.

Ressalto aqui que animais de rua atropelados que estejam em via pública e animal solto em via pública que esteja colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco é regido conforme art. 269, X, do Código de Trânsito Brasileiro, e esse projeto de lei vem de encontro as normas do referido artigo.

Segundo informações da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Departamento de Zoonoses, Sociedade Protetora dos Animais e ONGS, são inúmeros os casos de atropelamento, envenenamento e agressões contra animais em Santo André e não existe um serviço público móvel que atenda essas ocorrências. Sob a ideia acima citada há necessidade de veículos para o atendimento das ocorrências e já pensando nisso consegui em 2025 emenda parlamentar no valor de R\$ 200 mil reais para a compra do veículo. Esse recurso já está disponível nos cofres do Executivo desde outubro de 2025.

Implantando mais esse serviço voltado a causa animal, reforçamos as políticas públicas de proteção animal, uma vez que a cidade já dispõe do Hospital Público Veterinário.

Tomo a liberdade de apresentar uma minuta de projeto de lei que pode servir de base para a prefeitura regulamentar o serviço.

**Art. 1º** - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário “SAMU Animal”, para cães e gatos.

**Art. 2º** - O Serviço do “SAMU Animal” poderá ser acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (Cobom), Guarda Municipal, Zoonoses e Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.



PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2026 - Autoria: Vereador Dra. Ana Veterinária - Autoriza o município de Santo André a instituir o serviço de atendimento móvel veterinário "SAMU Animal". Fls. 02.

**Art. 3º** - O veículo, ou veículos, poderão ser equipados com maca, caixa de transporte e materiais necessários para casos de emergência.

I - A equipe de profissionais que prestará atendimento no "SAMU Animal" poderá ser composta por médico veterinário, auxiliar e motorista;

II - O atendimento avaliará se o animal precisa ser atendido e caso sim, deverá levar o mesmo para um local de referência a ser definido pela Prefeitura Municipal de Santo André.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Proteção Animal, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - O Executivo tem seis meses a partir da aprovação deste para Regular a lei e colocá-la em prática.

Diante o exposto e a certeza de que a iniciativa a seguir irá auxiliar sensivelmente famílias andreenses apresentamos o seguinte Projeto de Lei, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_\_/2026**

**Autoria: Vereadores Dra. Ana Veterinária**

Autoriza o município de Santo André a instituir o serviço de atendimento móvel veterinário "SAMU Animal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir no Município de Santo André o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário "SAMU Animal", para cães e gatos.

**Art. 2º** - O Serviço do "SAMU Animal" poderá ser acionado pelo Centro de Operações da Polícia Militar (Copom), Centro de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (Cobom), Guarda Municipal, Zoonoses e Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 3º** - O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte e materiais necessários para casos de emergência, e ainda outros objetos e acessórios que se façam necessários para a realização do trabalho.

**I** - A equipe de profissionais que prestará atendimento no "SAMU ANIMAL" será composta por médico veterinário, auxiliar e motorista, e demais se houver entendimento da necessidade.

**II** - O atendimento avaliará se o animal precisa ser atendido e caso sim, deverá levar o mesmo para um local de referência a ser definido pela Prefeitura Municipal de Santo André.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou do Fundo Municipal de Proteção Animal, suplementadas se necessárias.

**Parágrafo único** – Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Santo André a firmar parcerias público privadas.

**Art. 5º** - O Executivo deverá regulamentar a presente lei em prazo que achar razoável.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", em 28 de abril de 2026.

**DRA. ANA VETERINÁRIA**  
Vereadora

Hm



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370031003700340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.